



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

SÚMULA: acordo nos autos 5002064-57.2012.4.04.7006 que originou os precatórios de números, 5000253-50.2021.4.04.9333; 5000254-35.2021.4.04.9333; 5000255-20.2021.4.04.9333; 5000256-05.2021.4.04.9333; 5000257-87.2021.4.04.9333; 5000258-72.2021.4.04.9333; 5000259-57.2021.4.04.9333; 5000260-42.2021.4.04.9333; 5000261-27.2021.4.04.9333., conforme critérios a serem estabelecidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar acordo extrajudicial para pagamento dos precatórios número 5000253-50.2021.4.04.9333; 5000254-35.2021.4.04.9333; 5000255-20.2021.4.04.9333; 5000256-05.2021.4.04.9333; 5000257-87.2021.4.04.9333; 5000258-72.2021.4.04.9333; 5000259-57.2021.4.04.9333; 5000260-42.2021.4.04.9333; 5000261-27.2021.4.04.9333, originados dos autos 5002064-57.2012.4.04.7006, que tramitou na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarapuava, Estado do Paraná.

§1º O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira com competência prevista para o mês agosto de 2023, no valor de R\$ 24.218,07, para a beneficiária [REDACTED], referente ao precatório de nº 5000253-50.2021.4.04.9333.

§2º O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira para agosto de 2023, no valor de R\$ 24.218,07, para o beneficiário [REDACTED] referente ao precatório de nº 5000254-35.2021.4.04.9333

§3º O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira para agosto de 2023, no valor de R\$ 11.301,76 para o beneficiário [REDACTED] referente ao precatório de nº 5000255-20.2021.4.04.9333.

§4º O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira para agosto de 2023, no valor de R\$ 11.301,76, para o beneficiário [REDACTED] referente ao precatório de nº 5000256-05.2021.4.04.9333.

§5º O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira para agosto de 2023, no valor de R\$ 11.301,76, para a beneficiária [REDACTED], referente ao precatório de nº 5000257-87.2021.4.04.9333

§6º O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira para agosto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

2023, no valor de R\$ 11.301,76, para o beneficiário [REDACTED], referente ao precatório de nº 5000258-72.2021.4.04.9333.

§7º O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira para agosto de 2023, no valor de R\$ 11.301,76, para a beneficiária [REDACTED], referente ao precatório de nº 5000259-57.2021.4.04.9333.

§8º O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira para agosto de 2023, no valor de R\$ 11.301,76, para a beneficiária [REDACTED], referente ao precatório de nº 5000260-42.2021.4.04.9333.

§10º O pagamento da condenação será efetuado em dez parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira para agosto de 2023, no valor de R\$ 14.471,24, para o beneficiário [REDACTED] referente ao precatório de nº 5000261-27.2021.4.04.9333.

Art. 2º Fica desde já resguardado o pagamento da primeira parcela retroativo a agosto de 2023, caso a formalização do acordo extrajudicial ocorra em mês posterior, em face do aceite manifestado pelos credores.

Art. 3º O acordo extrajudicial a ser posteriormente formalizado pelas partes, seguirá rigorosamente as condições e valores autorizados pela presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de agosto de 2023.

EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Município de Inácio Martins vem a presença de Vossas Excelências apresentar projeto de lei **018/2023** para firmar acordo nos autos 5002064-57.2012.4.04.7006, para pagamento do débito decorrente de precatório.

No ano de 2012, JURACY LEMES DE CARVALHO ERCICO, JOAO MARIA ERCICO, DERCY ANTONIO ERCICO, LORENI TEREZINHA ERCICO, LUCINEIA ERCICO, MARCOS ANTONIO ERCICO, ROZILIANE ERCICO e SOELI APARECIDA ERCICO pleitearam ação de indenização de danos morais e materiais em face do Município por conta do falecimento da menor Marinês Erico, a qual faleceu no dia 04/04/2007 por insuficiência respiratória aguda e edema agudo do pulmão na então Fundação Hospitalar, atualmente Pronto Atendimento Municipal, vinculado ao Executivo Municipal de Inácio Martins.

Da referida ação, sagraram-se vencedores, originando 9 precatórios, os quais atualizados até abril de 2022, totalizam R\$ 1.307.179,53 (Um Milhão Trezentos e Sete mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos).

O Poder Executivo contactou as partes que anuíram com o parcelamento em 10 vezes, sucessivas e mensais, iniciando a primeira em agosto de 2023, conforme comprovantes em anexo.

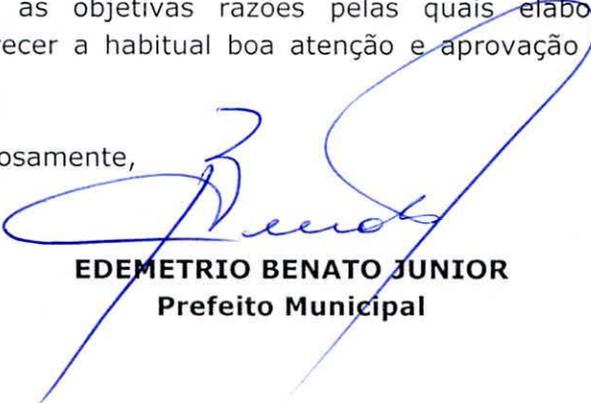
O referido acordo mostra-se vantajoso para a Administração na medida em que realiza os pagamentos de forma parcelada, bem como com valores atualizados até abril de 2022, cuja medida visivelmente evita a oneração da condenação.

O presente projeto segue instruído com cópia do acórdão de condenação, decisão determinando o pagamento de precatório e última atualização (abril/2022) constante nos processos, bem como certidão expedida pelo cartório distribuidor competente que comprove a inexistência de ação judicial que vise à desconstituição do crédito e declaração das partes sobre a inexistência de penhora ou cessão de crédito, e inexistência de recurso ou impugnação judicial contra o crédito.

Considerando a importância do Município planejar suas ações, sobretudo, objetivando o equilíbrio e a valoração das finanças públicas de modo a prover uma gestão financeira responsável, solicita-se a aprovação da presente medida que irá contribuir significativamente com o interesse público.

Estas as objetivas razões pelas quais elaborado o projeto que, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa Egrégia Câmara.

Atenciosamente,


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal